



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 102/2025

Completa o [Ato da Presidência nº 63/2025](#) para disciplinar a expedição de alvarás judiciais eletrônicos pelo sistema BRBJUS e estabelece critérios para excepcionalidades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do [Ato da Presidência nº 63, de 24 de março de 2025](#), que prevê a expedição de alvará judicial eletrônico, via sistema BRBJUS, para levantamento de valores mantidos em contas judiciais no BRB – Banco de Brasília S.A.;

CONSIDERANDO que o módulo de alvarás eletrônicos do sistema BRBJUS já se encontra plenamente operacional, assegurando segurança, rastreabilidade e celeridade aos procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e disciplinar a transição para a expedição digital obrigatória;

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade dos serviços judiciais mesmo em situações excepcionais,

RESOLVE:

Art. 1º A expedição de alvarás judiciais para levantamento de valores depositados no BRB – Banco de Brasília S.A. deverá ser realizada obrigatória e exclusivamente por meio do sistema BRBJUS, com assinatura eletrônica mediante uso de certificado digital, a partir de 12 de julho de 2025.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os alvarás poderão ser expedidos em meio físico e encaminhados para o endereço eletrônico cejudatendtjp@brb.com.br, observadas as orientações institucionais vigentes, nos seguintes casos:

I - Quando o sistema BRBJUS estiver indisponível por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, devidamente atestado pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC;

II – Quando houver a necessidade de pagamento de guias, a exemplo de pagamentos de tributos, não processáveis pelo sistema BRBJUS;

Art. 2º Quando o sistema BRBJUS não reconhecer o processo advindo do SEEU, a unidade encaminhará solicitação para abertura das contas judiciais pelo e-mail suporteaotjp@brb.com.br.

Parágrafo único. Após a abertura da conta judicial mencionada no caput, os alvarás serão processados pelo endereço eletrônico cejudatendtjp@brb.com.br.

Art. 3º A partir de 12 de julho de 2025, os alvarás enviados por e-mail não serão cumpridos pelo BRB – Banco de Brasília S.A., exceto nas hipóteses referenciadas no parágrafo único do art. 1º deste Ato.

Art. 4º No âmbito do segundo grau de jurisdição, a confecção dos alvarás judiciais será de responsabilidade da Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça da Paraíba, cabendo à

assessoria do Desembargador a revisão dos dados e a validação da minuta antes do encaminhamento para assinatura.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 04 de julho de 2025.

**FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO –
Presidente.**

Publicado em 07/07/2025, Republicado por incorreção.
Este texto não substitui o publicado no DJe em 09/07/2025.